

LEI Nº. 7461/07  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Extingue 09 (nove) cargos de Dentista com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e cria 18 (dezoito) cargos de Dentista com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos 09 (nove) cargos de Dentista com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e criados 18 (dezoito) cargos de Dentista com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Os cargos criados no artigo 1º desta lei são de provimento efetivo, mediante concurso público, remunerados pelo padrão 21 da Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, sendo os vencimentos referentes aos cargos criados nesta lei, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, equivalentes a metade daquele valor, pois calculados proporcionalmente à jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º. Os cargos criados por esta lei serão preenchidos preferencialmente por profissionais remanescentes de concursos públicos já realizados e dentro do prazo de validade, sendo os seguintes os requisitos e atribuições do cargo:

- I - requisitos para preenchimento dos cargos:
- a) conclusão de curso superior em Odontologia;
  - b) registro profissional no órgão competente;

II - atribuições do cargo, dentre outras pertinentes a atividade:

- a) diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e regiões maxilo-facial, utilizando processos clínicos;
- b) realizar atendimento regular e de emergência nas unidades odontológicas, escolas municipais e demais locais determinados pela Administração Pública;
- c) promover e recuperar a saúde bucal.

Art. 4º. O preenchimento dos cargos criados por esta lei somente poderá ocorrer depois de atendidas às disposições constantes da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

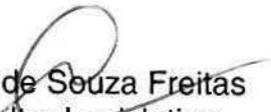
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas no presente exercício em R\$ 248.372,89 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias descritas nos incisos I a VII abaixo, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

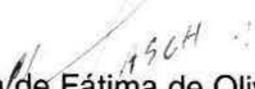
- I - 6010.103010021.2004.319011;
- II - 6010.103010021.2004.319013;
- III - 6010.103010021.2004.319016;
- IV - 6010.103010021.2004.319094;
- V - 6010.103010021.2004.339047;
- VI - 6010.103010021.2015.339039;
- VII - 6010.103010021.2015.339046.

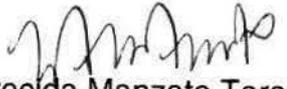
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

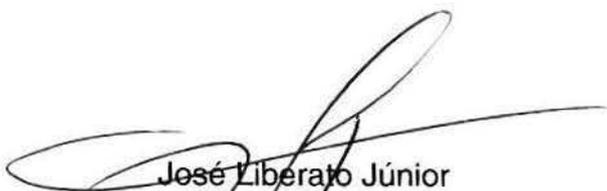
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

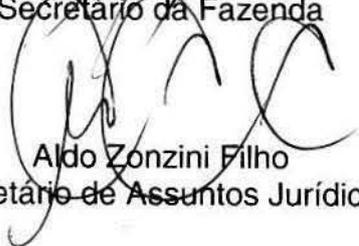
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Saúde

  
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

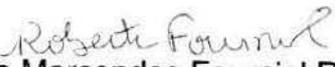


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos